

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Complementar nº 002/97

Mantém a criação do Conselho Municipal de
Educação de Macaé e reformula o teor da Lei
1611/95.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:**

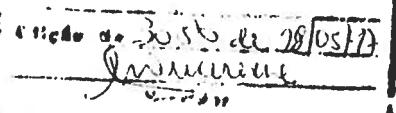
Art. 1º - Fica mantida a criação do Conselho Municipal de Educação de Macaé, reformulando-se, entretanto, todo o teor da Lei 1611/95, em decorrência da necessidade de se redimensionar a competência do Conselho e para fins de observância da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação passará a ter a regulamentação legal, constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei 1611/95.

Gabinete do Prefeito, em 22 maio de 1997.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Registro nº.	Lei nº
Publicação:	26/05/97
Assinatura:	

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Orgânica do Município e, especificamente, pela Lei nº 1611/95, é órgão colegiado, com a finalidade básica de assessorar o Governo do Município, na formulação da política educacional, em consonância às normas legais pertinentes e às diretrizes previamente traçadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete de modo específico:

I - Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino fundamental, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições suplementares das legislações estadual e municipal.

II - Recomendar diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal, relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de evasão, ausência e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à concessão de bolsas de estudo;
- e) à radicação de professores na zona rural.

III - Promover, através de Comissão instituída por eleição do Conselho:

- a) a apuração dos gastos do Município no campo do ensino fundamental;
- b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.

IV - Examinar ou apresentar estudos e planos, objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância às normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas não ofendam a autonomia municipal.

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a) à fixação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal.

VII - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões, com vistas à sua adequação à realidade local.

VIII - Atuar junto ao poder público municipal, colaborando:

a) na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de ensino fundamental da rede pública de ensino;

b) na promoção do levantamento anual, no Município, de registros das crianças em idade escolar.

IX - Articular-se, através do Presidente e de mais 2 (dois) membros, em comissão instituída para esse fim específico, com os órgãos ou serviços governamentais de educação, no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais, em conformidade à política de educação do Município.

X - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município.

XI - Propor critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município.

XII - Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.

XIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade, no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola.

XIV - Propor a execução de programas de capacitação a professores, destinados a promover constante aprimoramento dos recursos humanos técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros e seminários, objetivando estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

XV - Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes quanto à sua expansão e funcionamento.

XVI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

XVII - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

XVIII - Colaborar na normatização e fiscalizar, através da Comissão mencionada no inciso III do art. 2º, as ações educacionais, em conformidade à delegação de competência estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação.

§ Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho, ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, cujos membros são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte composição:

I - o titular da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Macaé, que presidirá o Conselho;

II - representante(s) do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Macaé;

III - representante(s) da Fundação Macaé de Cultura;

IV - representante (s) do Sindicato Estadual de Professores (SEPE);

V - representantes(s) da Fundação Educacional Luiz Reid;

VI - representante(s) da Secretaria Municipal de Administração;

VII - representantes(s) da Fundação Educacional de Macaé (FUNEMAC);

VIII - representante(s) do Sindicato de Professores Particulares de Macaé;

IX - representante(s) das Associações de Moradores;

X - representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - representante(s) dos Clubes de Serviços;

XII - representante(s) da Associação de Mulheres de Macaé;

XIII - representante(s) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIV - representante(s) da Secretaria Municipal de Fazenda;

XV - representante(s) das Associações de Aposentados na Educação;

XVI - representante(s) da Fundação de Ação Social de Macaé (Macaé FAS);

XVII - representante(s) da Faculdade e Universidade sediadas no Município;

XVIII - representante(s) da Procuradoria Geral do Município;

XIX - representante(s) da Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os Conselheiros serão escolhidos em lista tríplice fornecida por suas respectivas entidades, e apresentada ao Chefe do Executivo, o qual, após a escolha, nomeará os membros efetivos e os suplentes, para o prazo de 2 (dois) anos, sempre no mês de maio.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá nesta qualidade durante o tempo em que durar sua função como dirigente do órgão de Educação.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês; extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros efetivos.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 3º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 5º - As atividades fiscalizadoras da Comissão deverão ser conduzidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação ou por pessoa por ele indicada.

Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, constituindo serviço público relevante.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Macaé:

I - Coordenar as atividades do Conselho.

II - Presidir as reuniões do órgão.

III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias.

IV - Convocar as reuniões do Conselho.

V - Homologar as decisões, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada da respectiva documentação em seu gabinete.

VI - Delegar competências e constituir comissões para fiscalização de unidades escolares que estiverem apresentando indícios de irregularidades.

VII - Remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município.

VIII - Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

§ Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Art. 9º - O Município de Macaé, na medida de suas disponibilidades, poderá prestar cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da Educação, ou para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.

Art. 10 - As instituições que receberem subvenções ou auxílios da Municipalidade, apresentarão anualmente ao Conselho os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III - declaração do órgão de Educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

§ Único - O Conselho, uma vez analisada a documentação de que trata este Artigo, poderá recomendar a suspensão ou a permanência de concessões de novas subvenções ou auxílios.

Art. 11 - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Macaé são constituídos de:

I - contribuições do Município, consignados no seu orçamento ou em créditos especiais;

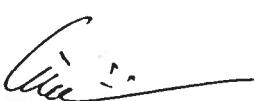
II - doações, legados e outras rendas.

Art. 12 - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, homologadas pelo Presidente.

Art. 13 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 14 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Macaé elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 22 maio de 1997.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO